

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0212 / 2011 DE 2011

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0212 / 2011 DE 29/04/2011

PROMOVENTE: VEREADOR ADOLFO QUINTAS

EMENTA:

DENOMINA "PRAÇA DOS PAIS - PAULINO FERRARI" O ESPAÇO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO ENTRE AS RUAS DESEMBARGADOR OTAVIO GONZAGA JUNIOR E A RUA DESEMBARGADOR OSVALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO - CIDADE KEMEL, SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

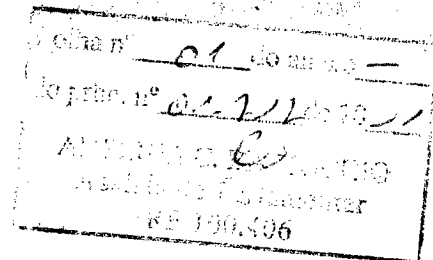
DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 00212/2011

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 MAI 2011

Const., Just. e Leg. Particip.

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Denomina "Praça Dos País – Paulino Ferrari" o espaço público inominado localizado entre as Ruas Desembargador Otavio Gonzaga Junior e a Rua Desembargador Osvaldo Aranha Bandeira de Mello – Cidade Kemel. Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

PREJUDICADO

19 JUN. 2012

PRESIDENTE

Art. 1º Fica denominada "Praça Dos País – Paulino Ferrari", o espaço público inominado localizado, entre as Ruas Desembargador Otavio Gonzaga Junior com a Rua Desembargador Osvaldo Aranha Bandeira de Mello, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

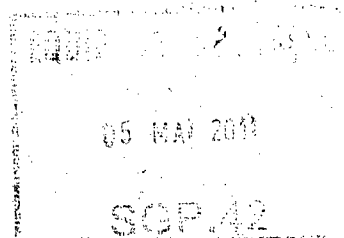
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ADOLFO QUINTAS
Vereador



VER - SGP.22 - 29/04/2011 - 13:26 - 000900 - 1/1

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a. 6 e folha de informação

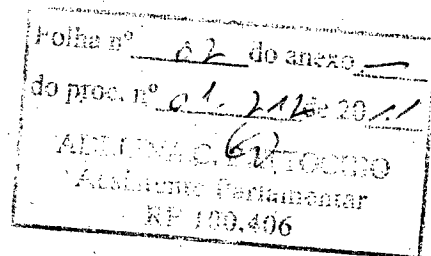
sob nº 07 . 6.15.111

Ass: 

Adeline Cicone
Assessora Parlamentar
Registro nº 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma praça pública que já é popularmente conhecida como Praça: DOS PAÍS – PAULINO FERRARI, a qual necessita ser denominada oficialmente para facilitar a identificação do local e possibilitar aos munícipes que precisarem circular pelo local, tendo mais um ponto de referência para localização das residenciais e comércio do seu entorno.

Essa praça também é conhecida pelo nome acima citado pela imprensa local e pela Subprefeitura do Itaim Paulista – (Conforme Documento anexo).

Segue histórico do homenageado,

O de "cujus" Paulino Ferrari, nascido na Cidade de São Leopoldo, Estado de Rio Grande do Sul, filho de Ernesto Ferrari e Maria Amalia Camillo, casado com a Senhora Marlene Sanches Ferrari e deixa 2 (dois) filhos. A saber: Fernando e Claudia.

Paulino Ferrari era funcionário público do Estado de São Paulo, a convite do amigo Mario Covas até então Prefeito de São Paulo, Paulino assumiu a Regional de São Miguel Paulista nessa época a regional atendia os bairros de Ermelino Matarazzo e Itaim Paulista o qual estava em formação.

Foi através do movimento popular que Paulino ajudou os moradores da Cidade Kemel a ter uma linha de ônibus, isso em meados de 1984 era um homem de luta que gostava de ajudar o próximo, acreditava que os moradores unidos teriam força para conquistar melhorias para o bairro, bem como para toda a zona leste.

Como exposto participou das reuniões do bairro com intuito de trazer melhorias; auxiliando também em trazer água encanada, criando um laço de amizade com a população da cidade Kemel para que as reivindicações fossem realizadas; jamais desanimou cobrando os responsáveis até que as obras fossem executadas.

Era um homem desprovido de vaidade, não possui sentimento de rancor; sempre capaz de ser solidário com aqueles que o julgavam estava sempre disposto a estender a mão independente das circunstâncias.

Paulino Ferrari é um dos moradores mais antigo da Cidade Kemel, por esse motivo era muito querido e respeitado.

Pelos motivos apresentados, solicito aos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste projeto de lei, diante o caráter relevante vislumbrado.

www.itaimpaulista.com.br

Sexta-feira, 7 de janeiro de 2011

Itaim Paulista



Itaim Paulista

25/11/2009

Vem aí a Praça dos Pais!!!

NOSSO BAIRRO

- Página Principal
- Itaim Paulista em Numeros
- Email Gratuito
- Escolas Estaduais
- Escolas Municipais
- Escolas Particulares
- Historia
- O Cidadão Reclama e Elogia
- Comercio Local
- Foto Flagra
- Fotos Antigas
- Galeria de Fotos
- Como Anunciar

LINKS

- Portal Sao Miguel Paulista
- TV Itaim
- Blog Notinhas Sao Miguel
- Portal Zona Leste
- Blog Suburbano Convicto
- Balada Gospel

NOTÍCIAS

- Câmara de Animação
- Casa de Cultura
- Forum Cultural
- Itaim Paulista
- Notinhas de Sao Miguel
- Personal dades
- Redação Site
- Sao Miguel Paulista
- Twitter
- Esportes Radicais
- Todas Noticias

CANAIS

- Horoscopo
- A Voz da Comunidade
- Nutricionista
- Todas Mate as

CÂMARA DE ANIMAÇÃO

- Página Inicial

COLUNISTAS

- Alessandro Buzo
- Juliana Romao
- Mauricio Teixeira
- Palavras de Vida
- Renata Fernandes
- Nutricionista
- Mais Materias Colunistas

HOT SITES

- Jonilson Montalvao
- Neto Camisetas
- Stal Toldos
- Baile Brega

Calendario de Noticias
Janeiro 2011

Dom Seg Ter Qua Qui Sex Sab
26 27 28 29 30 31 1



Praça dos Pais sera entregue em Dezembro

Publicidade



Apos muitas reivindicações da comunidade de Cidade Kernel, região do Itaim Paulista bairro da zona leste de São Paulo, começaram as obras da Praça dos Pais – Paulino Ferrari “Depois da Praça das Mães era mais do que justo homenagear os pais com a construção de outra praça”, diz Francisco de Assis Silva, o Chicão, líder comunitario e idealizador das homenagens

Localizada na esquina das ruas Desembargador Oswaldo Aranha Bandeira de Melo e Desembargador Otavio Gonzaga Junior, a praça vai ganhar guias, passeios, mesas e bancos de concreto, iluminação e projeto paisagístico

As flores ja estão reservadas São 1 920 mudas de lirio, russelia e agapantho que darão colorido ao lugar Também serão plantados 380 m2 de grama esmeralda e 1 380 mudas de amendoimzinho para forração Uma nascente de agua que jorra ali sera preservada e, ao seu redor, sera construido um pequeno lago “A comunidade vem aderindo aos cuidados com as flôres e rega diariamente os jardins A Praça das Mães e um grande exemplo disso Vamos prosseguir com a campanha aqui tambem”, promete Heleno Jose da Silva, eleito pelos companheiros como o presidente da Praça dos Pais



Vista da Praça Paulino Ferrari em Cidade Kernel, com obras em ritmo de finalização

Cultura e lazer em lugar do lixão

Os trabalhos já estão a todo vapor na rua Desembargador Pedro Augusto do Amaral, onde será erguido o Centro de Convivência do Jardim Kemel. Antes um ponto de descarte irregular de lixo, a área de 350 m² vai se tornar um espaço de lazer e cultura para todas as idades. O centro vai contar com área para esportes, academia para a terceira idade e salão com palco para atividades culturais, além de um projeto paisagístico especial. João Moreira dos Santos, morador do bairro, está empolgado com a obra: "Saber que um lugar que era um lixão vai se transformar num lugar de lazer para os moradores é uma alegria".



João Santos no canteiro de obras do centro de convivência: "uma alegria para os moradores".

Galeria pluvial no Parque Santa Rita



O trecho entre as ruas Pedro Rodrigues e João Batista Santiago, no Parque Santa Rita, está abaixo do nível das outras ruas do entorno e, por isso, sofria com enchentes e alagamentos. Para combater o problema, a Subprefeitura construiu uma galeria para captar as águas das chuvas. Também foram projetados poços de visita, ramais e bocas de lobo. Antes da obra, a rua ficava toda inundada. Com a obra, não tem mais alagamento, conta o morador José Mendes da Silva. (foto) Agora, só falta o asfalto.



Obra de emergência no córrego Lajeado

As chuvas não pouparam o córrego Lajeado. A intensidade das águas, que não deram tregua em dezembro e janeiro, levou a um processo de erosão nas margens do córrego, no trecho ao lado do Conjunto Habitacional Chacara das Flores, na Estrada Dom João Nery. A Subprefeitura do Itaim Paulista entrou com obra de emergência e está erguendo um muro de gabião para conter as margens e possíveis solapamentos das encostas.

AS NOTÍCIAS DO BAIRRO NO SEU E-MAIL

Você quer receber todas as notícias, por e-mail, do Itaim Paulista? Escreva em qual bairro você mora para o e-mail: aj.aj@subprefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA DE
SÃO PAULO

As pessoas, entre outras coisas, cruzaram por escrito o uso de sua imagem e depoimento.

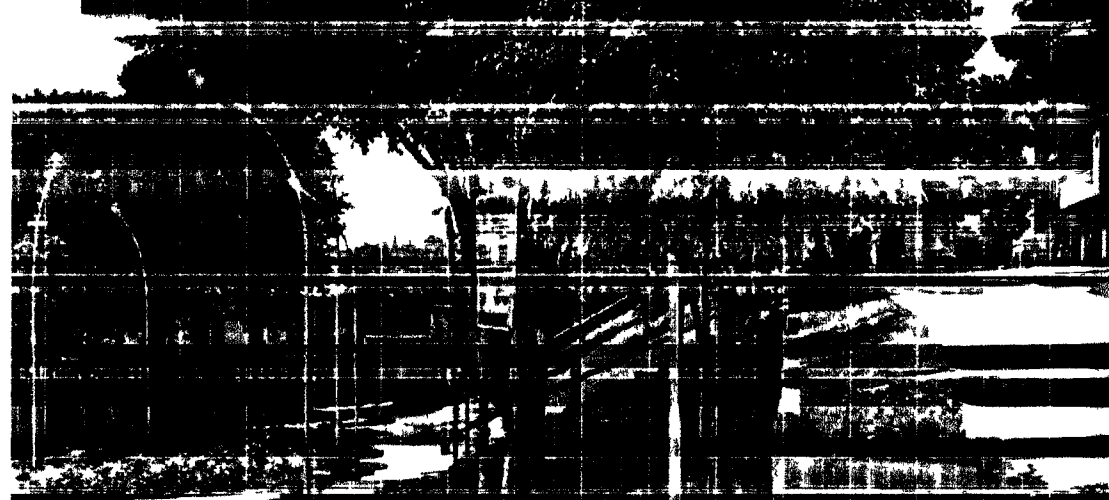
Cidadania é manter a cidade limpa. Não jogue este boletim no chão.

ITAIM PAULISTA

Fevereiro de 2018

Boletim da Subprefeitura

SÃO PAULO



Praça dos Pais está pronta

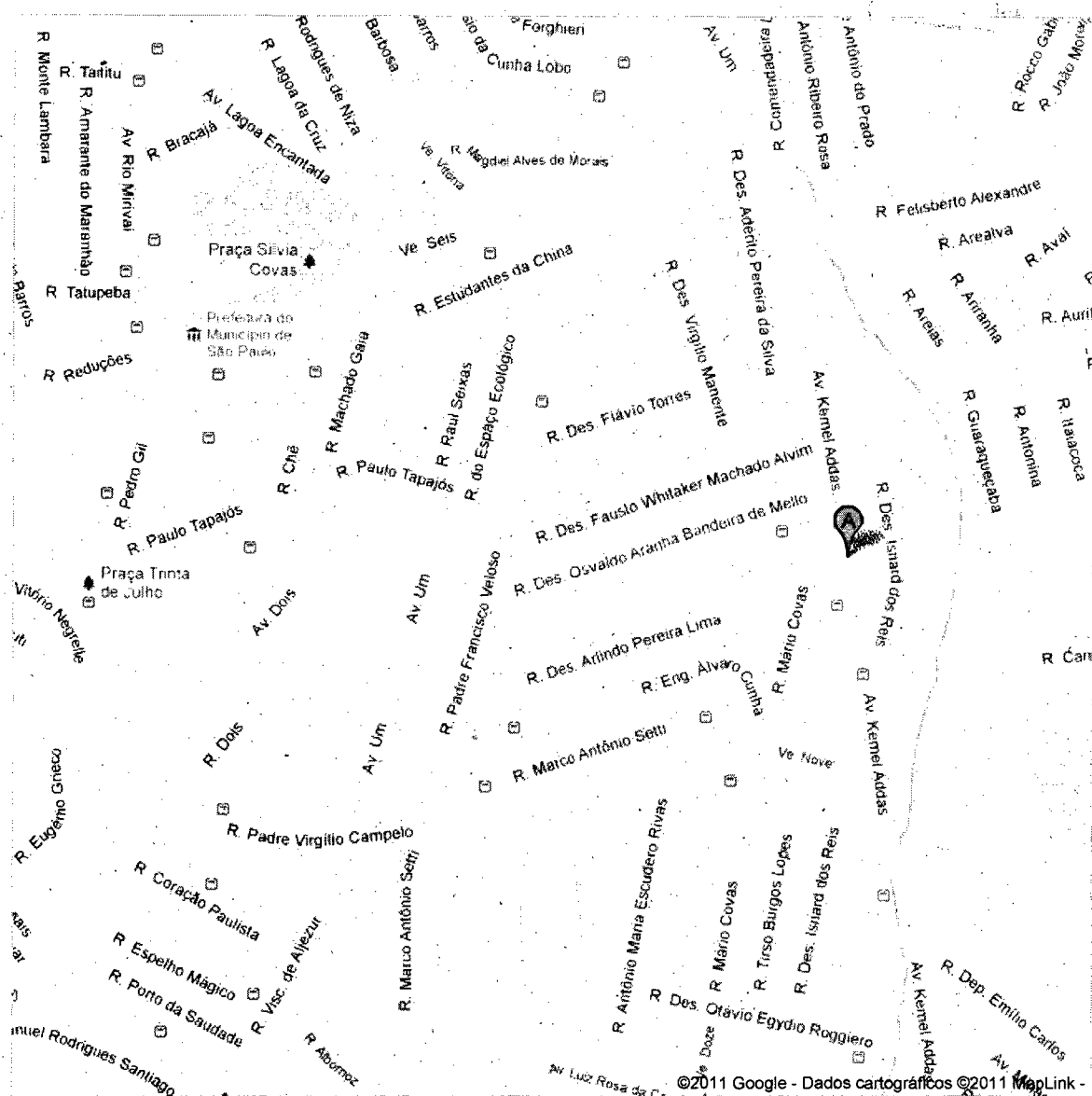
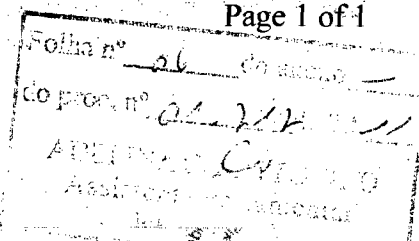
A recuperação do espaço era uma antiga reivindicação dos moradores da região.

O nome oficial é Praça Paulino Ferrari, e fica ali entre as ruas Desembargador Oswaldo Aranha Bandeira de Melo e Desembargador Otavio Gonzaga Junior. Mas todo mundo a conhece, mesmo como Praça dos Pais. Por quê? Porque lá, na Cidade Kemel, já tinha a Praça das Mães e os moradores estavam cobrando que as pais também fossem homenageadas. A área, que era um ponto viciado de descarte de lixo e entulho, se transformou numa bela área de lazer, com iluminação, mesas, bancos, 380 m² de grama e mais de 1.900 mudas de flores — lírios, rosélias e agapanthos. Uma nascente que vertia por lá foi aproveitada e com ela foi feito um espelho d'água repleto de peixes que fazem a alegria das crianças. Que o diga Wellington da Silva, pai da pequena Yasmin: "Estamos sempre por aqui para alimentar os peixinhos. Essa praça é mesmo um presente e nós moradores temos que cuidar bem dela, porque este é um espaço de todos".



Wellington da Silva e Yasmin espelho d'água (ao fundo) virou atração predileta.

Endereço **R. Des. Otávio Gonzaga Júnior - Itaim
Paulista
São Paulo, 08130-340**





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01-7.12 de 20 6 5 1 1 (a) 00

Adelina Cicone Batocchio
Assistente Parlamentar
RF 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/10/2011
Jader Augusto Pimenta

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

090A 16

CLUBE DE SÃO PAULO
documento(s) de
16/05/11

Donna M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0212/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

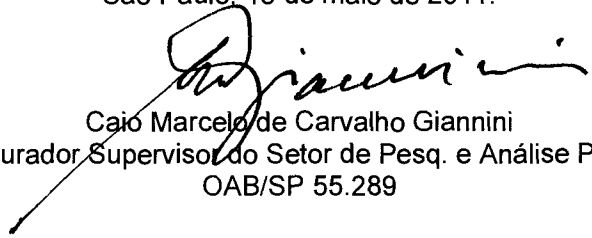
-Lei municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Decreto nº 48.095, de 12 de janeiro de 2007, que denomina os logradouros que especifica, e dá outras providências, especialmente seu art. 2º, inciso 29.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 13 de maio de 2011.



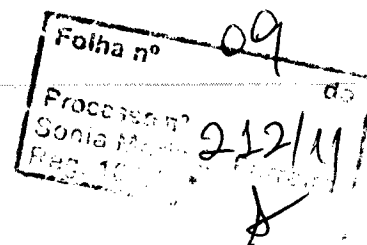
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

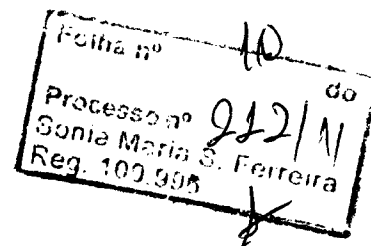
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

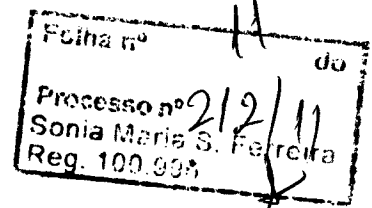
- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

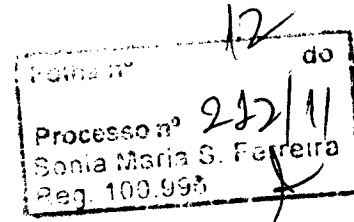
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha nº 13 do
Processo nº 912/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.998

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

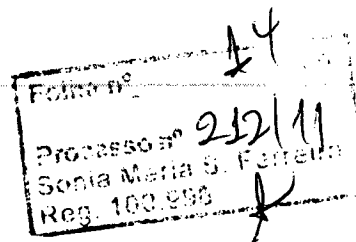
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 48095

Total de referências : 1



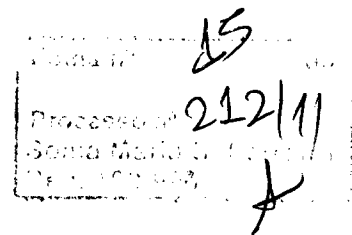
1/1

Título: DECRETO Nº 48.095 12/01/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina os logradouros públicos que especifica, e dá outras providências.

Alterações: Lei 15.006/2009 - Altera o inciso 14 do art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))[[Back](#)]



DECRETO Nº 48.095, DE 12 DE JANEIRO DE 2007

Denomina os logradouros públicos que especifica e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 2005-0.269.766-7,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida a denominação da Rua Coronel Silva Castro, código CADLOG 18.173-0, (setor 50), situada no Distrito do Sacomã, Subprefeitura do Ipiranga, ao trecho conhecido por rua existente CADLOG 29.339-3, que constitui prolongamento natural daquela via, passando o logradouro a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Avenida Almirante Delamare (quadras 118 e 120).

Término: Logradouro conhecido por Rua Cristo Redentor (agora assim denominado) (quadra 205).

Artigo 2º - Os logradouros abaixo relacionados (setor 50) (Referência: Planta AU/09/6478/04 Heliópolis Gleba "K", do Departamento de Cadastro Setorial), situados no Distrito do Sacomã, Subprefeitura do Ipiranga, ficam assim denominados:

1- Via de Pedestre Abricó, código CADLOG 46.033-8, o logradouro conhecido pelo mesmo nome (quadra 12), que começa na Estrada das Lágrimas e termina aproximadamente 35 metros além do seu início.

2- Via de Pedestre Açaí do Marajó, código CADLOG 46.031-1, o logradouro conhecido pelo mesmo nome (quadra 12), que começa no logradouro conhecido por "Via de Pedestre Ananás" (agora assim denominado) e termina aproximadamente 22 metros além do seu início.

3- Rua Amora de Heliópolis, código CADLOG 46.022-2, o logradouro conhecido pelo mesmo nome, que começa no logradouro conhecido por "Rua Pêssego de Heliópolis" (agora assim denominado) (quadras 47 e 48) e termina no logradouro conhecido por "Rua Framboesa de Heliópolis" (agora assim denominado) (quadra 56).

4- Via de Pedestre Ananás, código CADLOG 46.032-0, o logradouro conhecido pelo mesmo nome (quadra 12), que começa na Estrada das Lágrimas e termina aproximadamente 48 metros além do seu início.

5- Via de Pedestre Anis de Heliópolis, código CADLOG 46.034-6, o logradouro conhecido pelo mesmo nome (quadra 12), que começa na Estrada das Lágrimas e termina aproximadamente 15 metros além do seu início.

6- Rua Artistas de Heliópolis, código CADLOG 46.037-0, o logradouro conhecido pelo mesmo nome (quadras 8 e 9), que começa na Estrada das Lágrimas e termina no logradouro conhecido por "Rua Floresta" (agora assim denominado).

7- Via de Pedestre Boa Visão, código CADLOG 46.066-4, o logradouro conhecido pelo mesmo nome (quadras 61 e 62), que começa no logradouro conhecido por "Rua do Pacificador" (agora assim denominado) e termina aproximadamente 35 metros além do seu início.

8- Rua Caju, código CADLOG 46.026-5, o logradouro conhecido pelo mesmo nome (quadras 49 e 50), que começa no logradouro conhecido por "Rua Pêssego de Heliópolis" (agora assim denominado) e termina no logradouro conhecido por "Rua Amora de Heliópolis" (agora assim denominado).

09- Rua Capitão do Mato, código CADLOG 46.046-0, o logradouro conhecido pelo mesmo nome, que começa no logradouro conhecido por "Rua Realidade dos Nordestinos" (agora assim denominado) e termina no logradouro conhecido por "Rua Social" (agora assim denominado) (quadras 4 e 16).

10- Rua Capitão dos Mares, código CADLOG 46.047-8, o logradouro conhecido pelo mesmo nome, que começa no logradouro conhecido por "Rua Realidade dos Nordestinos" (agora assim denominado) (quadras 17 e 34) e termina no logradouro conhecido por "Rua Social" (agora assim denominado) (quadras 16 e 33).

11- Rua Caqui de Heliópolis, código CADLOG 46.025-7, o logradouro conhecido pelo mesmo nome (quadras 47 e 54), que começa no logradouro conhecido por "Rua Amora de Heliópolis"

26
252/11
L

"Rua da Alegria Popular", agora denominado "Rua do Pacificador" e termina no logradouro conhecido por "Rua 27 de Setembro" (agora assim denominado).

26- Rua do Bananal de Heliópolis, código CADLOG 46.028-1, o logradouro conhecido pelo mesmo nome (quadras 48 e 49), que começa no logradouro conhecido por "Rua Pêssego de Heliópolis" (agora assim denominado) e termina no logradouro conhecido por "Rua Amora de Heliópolis" (agora assim denominado).

27- Rua do Pacificador, código CADLOG 46.062-1, o logradouro conhecido pelo mesmo nome e por "Rua da Alegria Popular" (trecho final), que começa na Avenida Almirante Delamare (quadras 63 e 69) e termina no logradouro conhecido por "Rua Unificação de Heliópolis" (agora assim denominado) (quadras 43 e 58).

28- Rua dos Esportes, código CADLOG 46.055-9, o logradouro conhecido pelo mesmo nome (quadras 41 e 42), que começa no logradouro conhecido por "Rua Unificação de Heliópolis" (agora assim denominado) e termina no logradouro conhecido por "Rua Luta Popular" (agora assim denominado).

29- Via de Pedestre dos Pais, código CADLOG 46.030-3, o logradouro conhecido pelo mesmo nome (quadra 27), que começa no logradouro conhecido por "Rua 29 de Dezembro" (agora assim denominado) e termina aproximadamente 15 metros além do seu início.

30- Via de Pedestre Eliane, código CADLOG 46.063-0, o logradouro conhecido pelo mesmo nome (quadras 58 e 59), que começa no logradouro conhecido por "Rua do Pacificador" (agora assim denominado) e termina aproximadamente 30 metros além do seu início.

31- Rua Embu de Heliópolis, código CADLOG 46.023-0, o logradouro conhecido pelo mesmo nome, que começa no logradouro conhecido por "Rua Pêssego de Heliópolis" (agora assim denominado) (quadras 51 e 52) e termina no logradouro conhecido por "Rua Frutas de Santo Amaro" (agora assim denominado) (quadras 55 e 56).

32- Travessa Evangélicos, código CADLOG 46.042-7, o logradouro conhecido pelo mesmo nome (quadras 19 e 20), que começa no logradouro conhecido por "Rua Flor do Pinhal" (agora assim denominado) e termina no logradouro conhecido por "Rua Flores de São Pedro" (agora assim denominado).

33- Rua Festejos Juninos, código CADLOG 46.014-1, o logradouro conhecido pelo mesmo nome, que começa no logradouro conhecido por "Rua da Glória de Heliópolis" (agora assim denominado) (quadras 25 e 26) e termina no logradouro conhecido por "Rua Festejos Natalinos" (agora assim denominado) (quadras 23 e 24).

34- Rua Festejos Natalinos, código CADLOG 46.013-3, o logradouro conhecido pelo mesmo nome, que começa no logradouro conhecido por "Rua 29 de Dezembro" (agora assim denominado) (quadras 23 e 26) e termina no logradouro conhecido por "Rua 28 de Março" (agora assim denominado) (quadras 23 e 38).

35- Rua Flor de São Francisco, código CADLOG 46.043-5, o logradouro conhecido pelo mesmo nome (quadras 18 e 19), que começa no logradouro conhecido por "Rua Flor do Pinhal" (agora assim denominado) e termina no logradouro conhecido por "Rua Flores de São Pedro" (agora assim denominado).

36- Rua Flor do Pinhal, código CADLOG 46.041-9, o logradouro conhecido pelo mesmo nome, que começa no logradouro conhecido por "Rua Artistas de Heliópolis" (agora assim denominado) (quadras 8 e 21) e termina no logradouro conhecido por "Rua Realidade dos Nordestinos" (agora assim denominado) (quadras 6 e 18).

37- Rua Flores de São Pedro, código CADLOG 46.044-3, o logradouro conhecido pelo mesmo nome, que começa no logradouro conhecido por "Rua Jardim de Dom Pedro" (agora assim denominado) (quadras 20 e 21) e termina no logradouro conhecido por "Rua Realidade dos Nordestinos" (agora assim denominado) (quadras 18 e 21).

38- Rua Florestal, código CADLOG 46.068-0, o logradouro conhecido pelo mesmo nome, que começa no logradouro conhecido por "Rua das Associações" (agora assim denominado) (quadras 11 e 22) e termina no logradouro conhecido por "Rua Frutas de Santo Amaro" (agora assim denominado) (quadras 37 e 46).

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 17/05/11 às 14h
TR RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Floriane
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação - Paralela.
 Em 18/5/11

[Assinatura]
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 53 do R.I.

RECEBIDO LA PROSECUTORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 ELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 EM 19.05.11 às 16h
 POR Livia
 SAÍDA: 27/05/11 às: 17h30 ASS: [Assinatura]

Segue III juntado 1 nesta data documentação
 e papel de informação rubricado 1 sob folha
 nº 17 e 18 # _____

Em 17/06/2011

[Assinatura]
 ANA LUDIA DE OLIVEIRA SILVA
 RF 100.083
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 174
de processo nº 01.02.2011
Ano 11 de 11
RF 100 P. 174

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0212/11 de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

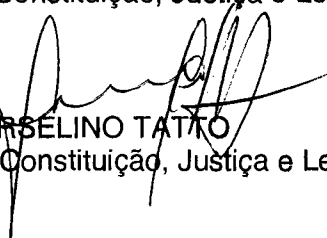
4º - A denominação proposta (Praça dos Pais – Paulino Ferrari) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

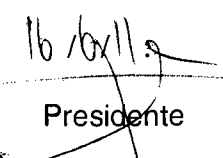
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0212/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como da foto constante de fl. 06.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ARSELINO TATITO

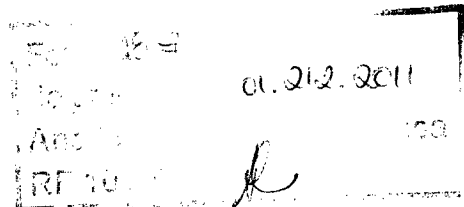
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

16/06/11

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



25 - OF-SGP15
25- 00299/2011

São Paulo, 16 de junho de 2011.

Senhor Prefeito,



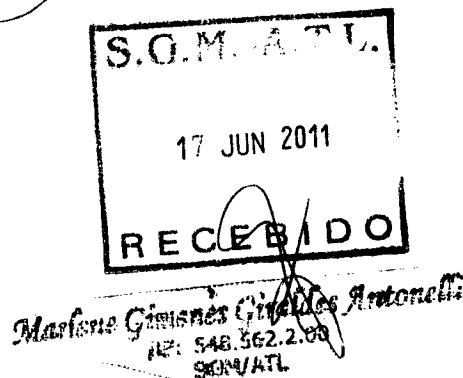
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, solicito que nos envie subsídios ao Projeto de Lei nº 212/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que “Denomina “Praça Dos Pais – Paulino Ferrari” o espaço público inominado localizado entre as Ruas Desembargador Otavio Gonzaga Junior e a Rua Desembargador Osvaldo Aranha Bandeira de Mello – Cidade Kemel. Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências”, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Segue anexo juntado 5 a 1 documento(s)
e papel de informação n.º 19022 sob folha
n.º 19022

Em 22 / 03 / 12

Sp
F. Carlos F. Gomes e Silva
1.200.000.000.000
SP. 11.000.000



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 119/12-C

Ref.: OF-SGP 12 nº 0299/2011

Processo nº 0212/11

Sandra Paula T. B. P. S.
RF. 11.462 - 049-12

15 - DOCREC
15- 00142/2012

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 212/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que objetiva denominar Praça dos Pais – Paulino Ferrari espaço público inominado localizado entre as Ruas Desembargador Otavio Gonzaga Junior e a Rua Desembargador Osvaldo Aranha Bandeira de Mello - Cidade Kemel, Subprefeitura do Itaim Paulista, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos competentes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/sr
Resp 212-11

CMSP - SGP.22 - 21/03/2012 - 14:21 - 002112 - 1/4



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Folha nº 20

Processo nº 01.2011

Sandra Paula

13.11.2011

Pais - Paulino Ferrari (Praça dos)

Folha de Informação nº 6

Do Memº 170/2011-ATL III

CÓPIA

Em 23/05/2011

(a) *Shirlei Barbo*
Fls. 039.030.00 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 212/11 de autoria do(a) vereador(a) **Adolfo Quintas** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Praça dos Pais - Paulino Ferrari**".

A partir da verificação das informações apresentadas pelo(a) proponente, contidas nos documentos juntados no expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Consideramos as informações do proponente indicando que o local em questão já era conhecido pelo referido nome. Consideramos também que o homenageado foi morador antigo da região. Também é indicado que, como homem público, o homenageado esteve atento às demandas exigidas para o desenvolvimento do bairro. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 23/05/2011.

Maurílio José Ribeiro

Maurílio José Ribeiro

Encarregado de Equipe

PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos

Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

DPH / SMC

Folha nº 06 do Proc
nº 2011-0.123-607-3

Benedito Augusto de Moura
ACPAI SGM/ATL

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 23/05/2011.

Liliane Schrank Lehmann

Liliane Schrank Lehmann

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

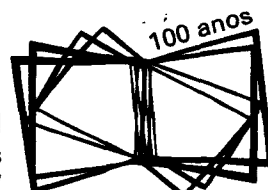
DPH / SMC

23 MAI 2011

Sônia

SÔNIA ROQUE

arquivo
histórico
municipal
washington lúis
são paulo 2007





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 38

do processo nº 2011 - 0.173.609 - 3 em 14/03/2012 (a)

Edivaldo M. Doniciano
Agente de Apoio
CASE

Ref: memorando nº 125/11 - ATL III

CÓPIA

Interessado: vereador Adolfo Quintas - PL 0212/11.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Praça dos Pais - Paulino Ferrari.

CASE G

Sr. Diretor

Considerando que SEMPLA/DGPI não se manifestou quanto a viabilidade de ser atribuída a denominação na totalidade do espaço ou apenas na porção não ocupada, conforme havíamos solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03 como segue:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e não possui número de codlog.

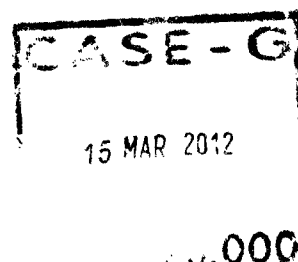
Item 3 - é bem público não denominado.

Item 4 - o nome proposto "Praça dos Pais - Paulino Ferrari" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não. Deverá constar: "Fica denominada Praça dos Pais - Paulino Ferrari, a área delimitada pelas Ruas Desembargador Octávio Gonzaga Junior, Desembargador Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e pela Avenida Kemel Addas (setor 229 - quadras 61, 63 e 64), situada no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista".

Item 6 - sim.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4



14/03/2012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 22
Processo nº 01-212/11
Sandra Paula SP
1.002-00000

Folha de Informação nº 39

do processo nº 2011-0.173.609-3

em 15/03/2012 (a).....

Roberto Prudente Junior
591.950.9/1
SEHAB-CASE

INTERESSADO: Vereador Adolfo Quintas

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0212/11

INFORMAÇÃO: 054/CASE-G/2012

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

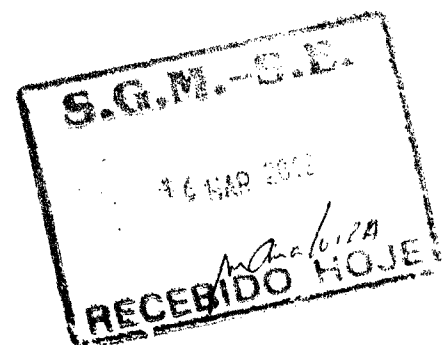
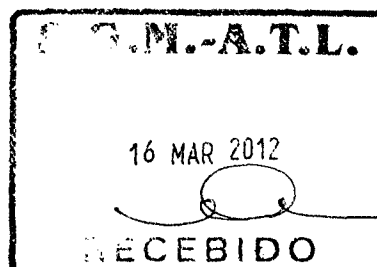
CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

15/03/2012

Alfredo José Mancuso
Diretor de Departamento
CASE-G

AJM/rpj.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DETOCHADO POR: [illegible]

EM: 22/03/12 15:50

POR: Jore

SAÍDA: 23/03/12 12:00 [illegible]

Seguir(m) / encerrar(m), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

23 a 24 e folha de informação

sob nº — 11, 04, 12

Ass: [illegible]

[illegible stamp]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00439/2012

pl0212-11

23

01-212/11

spa

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0212/11.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa denominar Praça dos Pais – Paulino Ferrari o espaço público inominado localizado entre as Ruas Desembargador Otavio Gonzaga Junior e Desembargador Osvaldo Aranha Bandeira de Mello, em Cidade Kemel, Subprefeitura Itaim Paulista.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

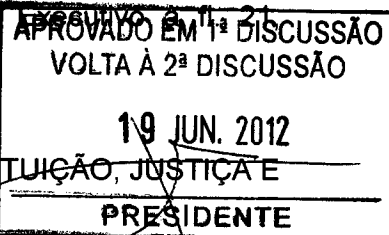
Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo, sugerimos o seguinte Substitutivo:



SUBSTITUTIVO Nº
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0212/11

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

Denomina Praça dos Pais – Paulino Ferrari o espaço público livre inominado delimitado pelas Ruas Desembargador Octávio Gonzaga Junior e Desembargador Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e pela Avenida Kemel



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0212-11

24

01-212/11

sp

Addas, localizado no Distrito do Itaim Paulista,
Subprefeitura do Itaim Paulista, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça dos Pais – Paulino Ferrari o espaço público livre inominado delimitado pelas Ruas Desembargador Octávio Gonzaga Junior e Desembargador Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e pela Avenida Kemel Addas, (Setor 229 – Quadras 61,63 e 64), localizado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/04/12

ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

CELSO JATENE

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO *Relator*

JOSE AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 04 / 12

Pág. 89 Col. 4a

Conferido lp

Lilian Bueno Alba

RF 10.933

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 13 / 04 / 12

Sessão: 1a Sessão Ordinária
Tribuna do Cidadão
RF: 11.302

RECEBIDO

Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 16 / 04 / 12 às 11:00

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

DALTON SILVANO

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)

nº 25 Em 08 / 05 / 12

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF. 11.372 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16-00544/2012

Folha nº 25 do proc.
nº 01-212 de 20 11
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 212/11**

Trata-se do Projeto de Lei nº 212/11, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas que visa denominar "*Praça dos Pais – Paulino Ferrari*" o espaço público *inominado localizado entre as Ruas Desembargador Otavio Gonzaga Junior e a Rua Desembargador Osvaldo Aranha Bandeira de Mello – Cidade Kemel, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.*

Acompanha esta proposição a justificativa de seu autor, no qual consta uma breve biografia do homenageado, além de sua certidão de óbito, de cópias de reportagens sobre obras de recuperação da praça em 2009/2010 e de um mapa com a sua localização.

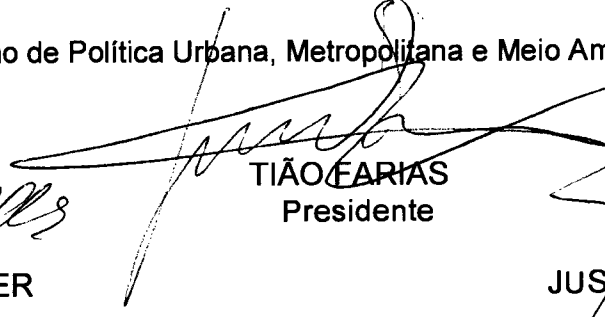
Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo informou que o logradouro em questão é bem público, é oficial e não possui denominação e número de codlog e que a denominação proposta não constitui homonímia até a data das informações prestadas. Considerou, entretanto sua descrição incorreta e por este motivo propôs a seguinte redação na proposição: "Fica denominada Praça dos Pais – Paulino Ferrari, a área delimitada pelas Ruas Desembargador Octávio Gonzaga Junior, Desembargador Osvaldo Aranha Bandeira de Mello e pela Avenida Kemel Addas (setor 229 – quadras 61, 63 e 64), situada no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura de Itaim Paulista". Informou ainda que a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta.

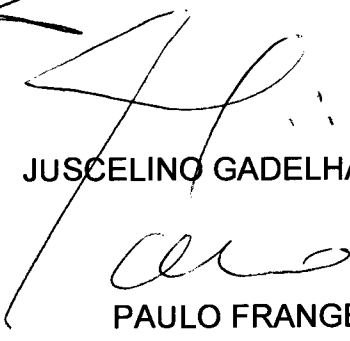
Desse modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, com amparo nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, manifestou-se pela **legalidade** deste Projeto de Lei, apresentando, contudo, um **Substitutivo** a fim de acolher a descrição proposta pelo Executivo.

Tendo em vista que não há impedimento técnico para a aprovação da presente proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 212/11**, na forma do **Substitutivo** proposto pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 02/05/12


CARLOS NADER


TIÃO FARIAS
Presidente


JUSCELINO GADELHA


CHICO MACENA


PAULO FRANGE


DALTON SILVANO
Relator

TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09 / 05 / 2012

Pág. 05 Col. 03

Conferido W

Leonardo Amoral Pedrazzoli

RF: 11372

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)	
e folha de informação rubricado(s) sob	
n°	26 e 27
Em	28/05/12 a)
Eva Pedroski	
Assistente Parlamentar	
SGP21	
RF 100.453	

HOJE
19 JUN. 2012
16 - PAR
16- 00913/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

26
Nº 01-212 do proc.
de 2011
Eva Fedelski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 212/2011.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas denomina "Praça Dos Pais – Paulino Ferrari" o espaço público inominado localizado entre as Ruas Desembargador Otavio Gonzaga Junior e a Rua Desembargador Osvaldo Aranha Bandeira de Mello – Cidade Kemel. Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade na forma de substitutivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em sua análise, emitiu parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que a propositura merece prosperar eis que o homenageado contribuiu com melhorias para a comunidade local. Sempre solidário, dedicou a sua vida à luta pelas reivindicações dos moradores da zona leste de São Paulo.

Favorável, portanto, é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está continente aos referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala das Comissões reunidas, 19/06/12

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

CLAUDIO FONSECA

ATTILA RUSSOMANNO

ITALO CARDOSO

MARTA COSTA

CARLOS APOLINÁRIO

ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

MILTON LEITE

ADILSON AMADEU

ANIBAL DE FREITAS

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO MIGUEL

DONATO

FRANCISCO CHAGAS

ROBERTO TRÍPOLI

WADIH MUTRAN

Publicado no DIÁRIO OFICIAL		
de	22	/ 06 / 12
pagina	90	contas 4ª
Conferido:	<i>Th</i>	

Heilo Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RP. 11.120

Passemos ao item seguinte.

- "PL 212/2011, do Vereador ADOLFO QUINTAS (PSDB). Denomina "Praça dos Pais - Paulino Ferrari" o espaço público inominado localizado entre as Ruas Desembargador Otavio Gonzaga Junior e a Rua Desembargador Osvaldo Aranha Bandeira de Mello - Cidade Kemel, Subprefeitura Itaim Paulista, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do substitutivo ao PL 212/2011.

E lido o seguinte: (Parecer ao PL 212/2011)

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo ao PL 212/11. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 29 ✓

do processo nº 01-212..... de 2011.....

12, 04, 2013

(a)

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-23

Sr Supervisor,

O substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa fls 23 e 24, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão na 12ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de abril do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

12/04/2013

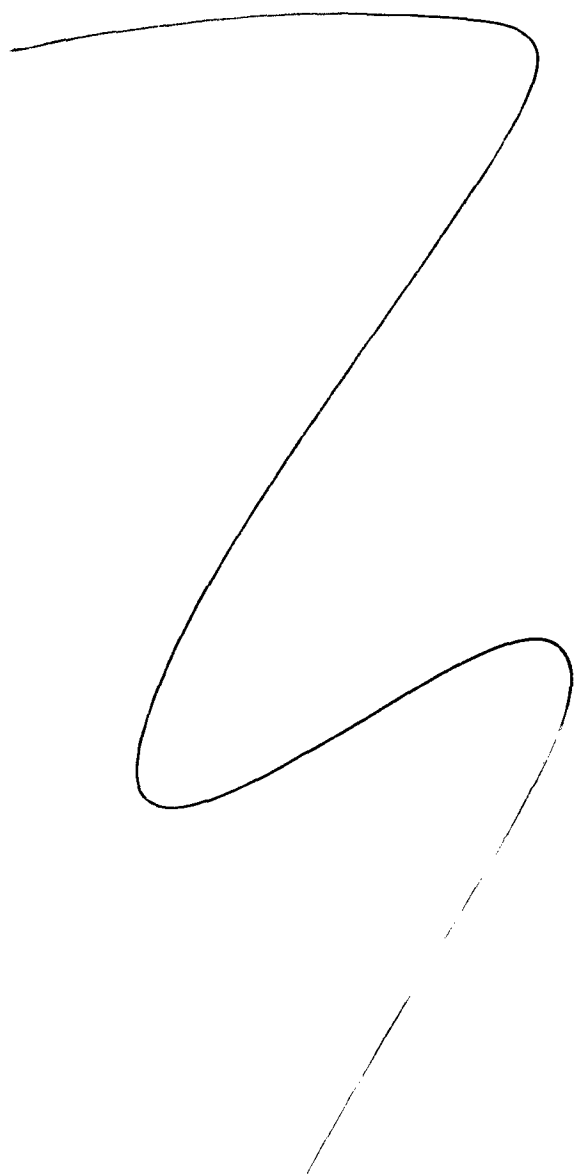
Carlos Roberto da Silva
Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 16/04/13

18:50 h.

Graciele Aparecida de Souza
Técnico Administrativo
10.686



30
33
32
7 04 13



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 04 de abril de 2013.

Ofício SGP-23 nº 616/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 04 de abril do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 212/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que denomina Praça dos Pais – Paulino Ferrari o espaço público livre inominado delimitado pelas ruas Desembargador Octávio Gonzaga Junior e Desembargador Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e pela Avenida Kemel Addas, localizado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE ABRIL DE 2013

Cópia extraída de fls. 23/24 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 212/11)
(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Denomina Praça dos Pais – Paulino Ferrari o espaço público livre inominado delimitado pelas ruas Desembargador Octávio Gonzaga Junior e Desembargador Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e pela Avenida Kemel Addas, localizado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de abril de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça dos Pais – Paulino Ferrari o espaço público livre inominado delimitado pelas ruas Desembargador Octávio Gonzaga Junior e Desembargador Oswaldo Aranha Bandeira de Mello e pela Avenida Kemel Addas (Setor 229 – Quadras 61, 63 e 64), localizado no Distrito do Itaim Paulista, Subprefeitura do Itaim Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de abril de 2013.


JOSE AMÉRICO
Presidente

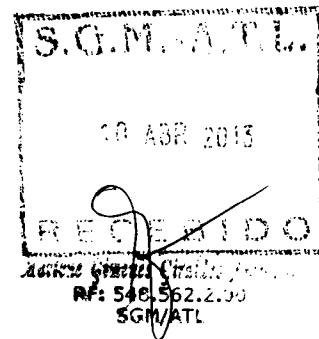
JCSS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 10 de abril de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 616, de 04/04/2013,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 212/11, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33 ✓

do processo nº 01-212 de 20 11 ; 17 / 04 / 13 (a) *Orlando / 1 Mandat*
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 16/04/2013, pág. 01, col. 3ª/4ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.691, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

À SGP-33,
Senhora Supervisora.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 17/04/2013.

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	33 folhas.
Arquivado em	19/04/2013

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075